



## LEI Nº. 089/2019

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8521 Pág: 05

05 JUL. 2019

**Súmula:-** Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em qualquer espécie de Ato de Improbidade Administrativa por agente público no Município, e dá outras providências.

Autógrafo de Lei nº 91

Projeto de Lei nº 99

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I


**Art. 1º** O Município de Apucarana fica impedido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas que estejam comprovadas no envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo, ainda que sem o trânsito em julgado, desde que já proferida decisão por órgão colegiado judicial.

**Art. 2º** As empresas que celebrarem acordo de leniência após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de junho de 2019.



**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior do Femac)  
Prefeito Municipal